



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO N ° 090/2016

**Ajusta as Diretrizes e Prioridades do Fundo
Constitucional de Financiamento do Nordeste
(FNE) para o exercício de 2016.**

Senhores Conselheiros,

Prevê alínea “a”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE “estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (MI)”. Atendendo a este pré-requisito o MI sancionou a Portaria nº 203, de 28 de agosto de 2015, publicada no DOU no dia 31 daquele mês.

Dando continuidade ao processo de aperfeiçoamento, atualização e abrangência das ações de crédito no âmbito desse Fundo, particularmente para setores estratégicos nas áreas econômicas e sociais, o Ministério da Integração Nacional baixou a Portaria nº 68, de 20 de abril em curso, alterando o art. 6º da Portaria 203, de 28 de agosto de 2015, que definiu as diretrizes e orientações gerais para 2016, que passa agora, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

I -

casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

- c) nos casos de empreendimento de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem a capacidade econômico – financeira para o endividamento das obrigações assumidas;
- d) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

- e) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

.....

A participação dos recursos do FNE em projetos aprovados de que tratam as alíneas “d” e “e” do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto. (NR).

Essas alterações, que na verdade constituem-se complementos às prioridades setoriais vigentes, passam a integrar a Nota Técnica SUDENE/DFIN/CGDF/CNF – 13/2015, de 03 de setembro de 2015.

A documentação aqui mencionada passa a integrar a presente Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto a Secretaria Executiva submete à apreciação e votação desse Colegiado os ajustes às diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) aplicáveis ao ano em curso, decorrentes da Portaria MI nº 68/2016, referente ao complemento das prioridades setoriais originalmente aprovadas pela Resolução CONDEL nº 087, de 29 de outubro de 2015.

Recife, 25 de abril de 2016

João Paulo Lima e Silva
Superintendente